



JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora estabelece, em seu inciso IX, seu artigo 27, que compete privativamente à Câmara Municipal de Juiz de Fora sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar:

Art. 27. *Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

(...)

IX - *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, nos termos da lei;*

A Lei Orgânica, por sua vez, só repete o mandamento constitucional, previsto no artigo 49, inciso V, que assim dispõe:

Art. 49. *É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*

(...)

V - *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;*

O Decreto Legislativo é amplamente e jurisprudencialmente reconhecido como a ferramenta utilizada pelo poder legislativo, seja da Câmara dos Deputados Federal, seja das Assembleias Legislativas, para sustar os atos normativos exarados pelo Poder Executivo que exorbitem do seu poder regulamentar.

Contudo, o Regimento Interno da Câmara Municipal, ao disciplinar essa ferramenta em seu artigo 185, estabelece que:

Art. 185. *Os projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, que têm efeito externo:*

I - *concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo ou ausência do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal;*

II - *formalização de resultado de plebiscito.*

É nítido que, apesar de existir a prerrogativa clara da Câmara Municipal em sustar os atos normativos do executivo, o Regimento é omissivo quanto à ferramenta adequada para isso, limitando o uso dos projetos de Decreto Legislativo somente a duas hipóteses: a concessão de licença ao Prefeito para afastamento do cargo ou ausência do Município e a formalização de resultado de plebiscito, aparentemente impedindo o seu uso ordinário como mecanismo para sustação dos atos exorbitantes.



Dessa forma, propomos a presente resolução, para alterar o Regimento Interno da Câmara, de forma a constar explicitamente a previsão de que o Decreto Legislativo será o mecanismo legal utilizado por esta Casa Legislativa para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do seu poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 8 de janeiro de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL

